



**Prefeitura Municipal de
Rio Paranaíba**

CER. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

LEI NR. 1.027 DE 17/ ABRIL / 2001

Institui o Programa de Renda
Mínima vinculada à educação "Bolsa-
Escola".

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, Estado de
Minas Gerais, Decretou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte
Lei.

Art. 1º - Fica criado o Programa de Renda Mínima
vinculada à educação - "Bolsa-Escola" com o objetivo de incentivar
e viabilizar a permanência das crianças beneficiárias na rede
escolar e oferecer ações socioeducativas, em horário complementar.

Art. 2º - Os recursos da União, originários do Programa
Nacional de Renda Mínima, vinculados à educação - "Bolsa-Escola",
criado pela Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001,
serão destinados exclusivamente às famílias que preencherem as
seguintes condições, cumulativamente:

- I - Ter renda familiar "per capita" inferior a meio
salário mínimo;
- II- Ter filhos e/ou dependentes com idade entre 6
e 15 anos matriculados em estabelecimento
de ensino fundamental;
- III- Comprovação de residência no município.

§ 1º Considera-se família a unidade nuclear,
eventualmente ampliada por outros indivíduos que com ela possuam
laços de parentesco que formem um grupo doméstico, vivendo sob o
mesmo teto e mantendo sua economia pela contribuição de seus
membros.

§ 2º - Serão computados para cálculo de renda
familiar os rendimentos de todos os membros adultos que compõem



Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba

CEP. 38.810 - 000 - Estado de Minas Gerais

a família, inclusive os valores concedidos por programas federais instituídos de acordo com preceitos constitucionais, tais como previdência rural, seguro-desemprego e renda mínima a idosos e deficientes, bem como programas estaduais e municipais de complementação pecuniária.

Art. 3º - No âmbito desta municipalidade, caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, a implantação e execução do Programa ora instituído.

Art. 4º - Fica autorizado o Poder Executivo a atribuir as competências de acompanhamento de Controle ao Conselho Municipal de Controle Social.

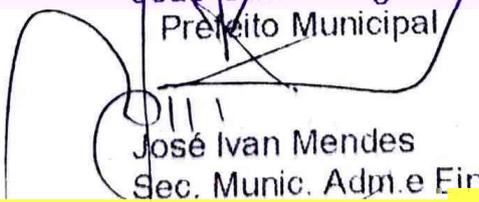
Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social. E o Conselho Municipal de Controle Social, devem trabalhar em parceria na execução do Programa.

Art. 6º - À Secretaria Municipal de Educação e ao Conselho Municipal de Controle Social, compete a elaboração de normas que disciplinarão os mecanismos de inscrição e seleção das famílias, bem como de execução do Programa, de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei, na Medida Provisória nº 2.140, de 13 de fevereiro de 2001 e subsequentes.

Art. 7º Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação. Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAIBA, 17
DE ABRIL DE 2001.


João Gutemberg de Castro
Prefeito Municipal


José Ivan Mendes
Sec. Munic. Adm. e Finanças